



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 123/2003.

Proíbe o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o comércio de armas e cigarros de brinquedo, bem como de quaisquer produtos que atentem contra a formação física e moral de crianças e adolescentes, no Município de Indianópolis.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que deverá notificar os infratores por escrito para que cessem a venda dos referidos produtos.

Parágrafo Único. O não atendimento da notificação implicará no recolhimento, por parte do órgão fiscalizador competente, do material mencionado no art. 1º, e cassação da autorização, eventualmente concedida ao infrator, para o comércio de quaisquer produtos no Município, além de multa no valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 28 de abril de 2003.

Leonardo Costa de Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Colocamos à apreciação dos nobres colegas a presente proposta de regulamentação normativa, destinada a proibir a venda de produtos capazes de prejudicar a formação moral das crianças do Município.

O presente projeto justifica-se por ter o objetivo de evitar a proliferação de brinquedos e produtos moralmente perniciosos, e que incitam à prática da violência.

Como é do conhecimento de todos, hoje é comum a comercialização de armas de brinquedo, cigarros de brinquedo, e de outros produtos de conteúdo negativo para a formação das crianças.

Desta forma, é importante que o presente projeto seja apoiado pelos nobres colegas vereadores, e ainda, que o mesmo tramite sob o regime de urgência especial, tendo em vista a proximidade da festa de maio, quando o comércio dos referidos produtos sofre significativo acréscimo.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 28 de abril de 2003.

Leonardo Costa de Almeida
Vereador